



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
<http://www.agricolandia.pi.leg.br>



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

REQUERIMENTO Nº 001/2017.

Senhor Presidente,

ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº5.033.762-SSP/PI e CPF nº043.109.193-59, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Agricolândia - Piauí, VEREADOR com assento nesta Casa Legislativa, com base no Art. 161, III, do Regimento Interno, vem Requerer seu **AFASTAMENTO** de suas funções, sem remuneração, para tratar de assuntos-particulares pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data.

Agricolândia (PI), 05 de janeiro de 2017.

Italo James Alencar de Souza
ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
Vereador

AO EXMO SENHOR
VER. JOCIONE DA SILVA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
AGRICOLÂNDIA - PIAUÍ.

*Recebido: 05-01
Jocione da Silva Nunes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalagretapi@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL **001/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI - (PI), faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 08 fevereiro de 2017, às 08:00 horas, na Rua Maximino Ribeiro nº 104 - Centro no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal Alegrete do Piauí (PI), licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério **MENOR PREÇO: ADJUDICAÇÃO GLOBAL**.

OBJETO:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, DESTA MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI.**

FONTE DE RECURSOS:

- **FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, FUMDEB 40%, PNAT, PEAT, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO).**

VALOR PREVISTO R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

DO EDITAL:

- Deverá ser obrigatoriamente ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação.

- **OBS:** trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para cópia

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Alegrete do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço Rua Maximino Ribeiro nº 104 - Centro, no horário de 08:00 horas as 12:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Alegrete do Piauí, 27 de janeiro de 2017.

Luiz Humberto de Carvalho Macedo
Pregoeiro portaria nº 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PORTO
ALEGRE DO PIAUÍ E EMPRESA PLANACON-
CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J nº 01.797.628/0001-22, COM SEDE PRAÇA LUCIANO Neiva S/N Centro, aqui representada pelo seu presidente, o Sr. **MIGUEL CASIMIRO DA SILVA**, Brasileiro, CPF nº 132.436.243-04 SSP/PI E RG nº 186.766 SSP/PI, A EMPRESA **PLANACON- CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, C.N.P.J. 01.120.536/0001-03, estabelecida à rua Zeferino Vieira, 544, bairro Vermelho, em Teresina-Estado do Piauí, neste ato legalmente representada pelo sócio-gerente **ODIVALDO MENDES VIANA**, brasileiro, casado, contabilista inscrito no NRC/PI, sob o nº 5434, R.R. Nº 160.343.173-04, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes do presente instrumento particular, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a contratada obriga-se, POR FORÇA DO PRESENTE Contrato:

- a) A prestar os seus serviços profissionais na área de contabilidade pública municipal;
- b) A elaborar e orientar na confecção dos balancetes mensais NA FORMA DA lei Federal 4.320/60 e das Resoluções do TCE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração, a CONTRATADA receberá do contratante valor mensal de R \$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatro centos Reais) com o valor total de R \$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oito centos Reais) no período de Janeiro a dezembro de 2017, podendo ser reajustado em comum acordo entre as partes interessadas mediante termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado sempre no dia 22 (Vinte e Dois) de cada mês, mediante débito automático em conta corrente da Câmara Municipal.

CLÁUSULAS TERCEIRA - o não cumprimento das cláusulas anteriores forçar a CONTRATADA a desobrigar-se do cumprimento do convencionado com contratante.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se compromete a apresentar até o dia 20 (Vinte) do mês subsequente todos os elementos comprobatórios da receita e da Despesa Orçamentária, além da Receita e da Despesa Extra Ordinária, acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Cópias de convênios firmados com União, através dos Ministérios;
- b) Cópias dos respectivos Planos de Aplicação;
- c) Cópias de dativos de Planos de Aplicação e/ou Redução de Metas;
- d) Cópias de convênios, e, se for o caso, Aviso de Crédito de todos os recursos recebidos no mês (tais como os extratos de todas as contas encerradas até o fim de cada mês);
- e) Relação nominal dos credores pagos com cheques provenientes de recursos de conta vinculada ("convênios"), de acordo com plano de Aplicação, afim de que sejam cumpridas as formalidades de prestação de contas de recursos recebidos dentro do prazo estabelecido;
- f) Comprovantes de todas as despesas realizadas no mês (tais como folhas de pagamento, INSS, FGTS, despesas com fornecedores, etc...), independentemente de seus efetivos pagamentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as documentações que comprovem as Receitas e as Despesas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias legíveis e de igual teor, sendo estas entregues a parte CONTRATANTE e ficando as mesmas sob a sua guarda e responsabilidade, após a conclusão dos trabalhos, sendo destinadas a 1ª à Câmara, a 2ª ao Tribunal de contas do estado do Piauí e a 3ª à Prefeitura Municipal, de modo que nenhuma documentação ficará nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados no município da CONTRATANTE, sendo devidamente informatizados e confeccionado em papeis.

CLÁUSULAS SEXTA- No deslocamento de equipe da CONTRATADA para orientação *in loco*, as despesas de viagem, compreendendo passagens e hospedagens, e os materiais de expedientes para as confecções dos serviços de Balancetes e de demais peças correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica o contratante obrigado a estar com todo a Documentação e informações necessárias ao final desempenho deste Contrato até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, tempo hábil acordado pelas partes, não se responsabilizando a CONTRATADA, por quaisquer prejuízos em face da desídia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As eventuais custas processuais, taxas, emolumentos, despesas extras, multas e demais cominações legais serão cobertas pelo CONTRATANTE, se a elas tiver dado causa ou recaia sobre ele responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

(Continua na próxima página)